ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 66 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 ALTERADO

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos aos ovinocultores do Município.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos ovinocultores do Município, na forma estabelecida por esta Lei.
- Art. 2º O Município concederá financiamento até o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ovinocultor, para o máximo de dez produtores, destinado exclusivamente para a aquisição de exemplares com objetivo de viabilizar a melhoria genética da raça.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será pago em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira 12 (doze) meses e a segunda 24 (vinte e quatro) meses após a transferência da quantia para o ovinocultor, com a incidência de juros de 1% ao ano.

- Art. 3º Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os ovinocultores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 01 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2022, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do financiamento:
 - I detenham, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, propriedade ou posse legítima da terra, em unidades isoladas ou contíguas, não superiores o seu total a 50 hectares;
 - II tenham, na exploração da ovinocultura, sua atividade econômica ou meio de subsistência:
 - III residam no estabelecimento ou comunidade rurais, nos limites do Município;
 - IV participem com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;
 - V apresentem, anualmente, comprovação dos produtos comercializados, através de seus talões de produtor (modelo 15) vinculado ao Município;
 - VI não possuam débitos com a Fazenda Municipal;
 - VII a atividade tenha obtido licenciamento ambiental.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º O incentivo somente será concedido após aprovação do pedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), atendidas as condições exigidas pelo artigo 3º desta Lei, com a devida homologação do Prefeito Municipal, após a aprovação de documentação pertinente.
- § 1º Em caso de mais de 10 produtores habilitados e com interesse em fazer parte do programa, o critério de desempate deverá ser por análise do COMDER, a ondem, prevalecerá o benefício para os produtores de baixa renda e menor condição social. Persistindo o empate o COMDER decidirá outra forma para julgar o beneficiado.
- § 2º A relação de beneficiados será publicada nos meios de comunicação oficiais da prefeitura municipal e os interessados terão um prazo de 24 horas para encaminharem recurso ao executivo municipal, que irá convocar uma reunião do COMDER para julgar o recurso.
- Art. 5º Os beneficiários desta Lei terão o prazo de até 90 dias, contados da data da assinatura do contrato, modelo do anexo I, para adquirirem os exemplares da raça e comprovarem através da nota fiscal de compra do produtor rural.

Parágrafo único: para transferência do benefício, atendido os requisitos da lei, somente poderá ser feito através de transferência bancária, com sede no município de Pinheiro Machado, na conta do titular, pessoa física, após a comprovação de compra, com valor igual ou superior ao incentivo e aprovação desta prestação de contas pela comissão composta por 3 (três) servidores, a ser nomeada para este fim.

Art. 6º Os animais adquiridos por meio do benefício deverão ser de raça definida, ter entre 12 e 24 meses de idade, serem utilizados para cria e não deverão ser comercializados durante o prazo de 24 meses.

Parágrafo único: caso o produtor venha a vender os exemplares adquiridos através do convênio, o contrato será rescindido automaticamente e o produtor deverá quitar o valor total do incentivo imediatamente, não o fazendo, a devolução, o município poderá requerer o pagamento imediato junto ao poder judiciário, assim como as custas judiciais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

TO PATRIA WE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 66, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 66, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 66 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o incentivo aos ovinocultores do município, que se enquadrarem nos moldes desta lei, que tem como principais requisitos a atividade econômica de ovinocultura sendo explorada em área não superior a 50 hectares, residam na área rural.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município, e para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária a abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 01 de dezembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

O MUNICÍPIC	DE PINHEIRO MAC	CHADO/RS, pesso	a jurídica de d	lireito público
interno, neste ato rep	resentado pelo Pref	eito Municipal, Sr	. Ronaldo Cos	sta Madruga,
aqui denominado M	IUNICÍPIO e o(a)	Sr(^a)		,
residente e domicilia	do, na Rua/Av./Estra	ada		, n°
, neste Munio	cípio, inscrito(a) no	Cadastro de Po	essoas Física	s sob o nº
	e na Secretaria	da Fazenda do	Estado do	RS sob n.º
	_, denominado CON	NTRATANTE, tend	do em vista o	que dispõe a
Lei Municipal nº	, resolvem ce	elebrar o presente	Contrato Adm	inistrativo de
Financiamento, media	nte as cláusulas e co	ondições seguintes	s:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de financiamento pelo MUNICÍPIO ao CONTRATANTE, para que este faça frente às despesas decorrentes da aquisição de ovinos, a título de incentivo, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

A concessão do financiamento obedece às seguintes condições:

O valor financiado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para aquisição de ovinos de raça definida e para serem utilizados na cria durante o prazo mínimo de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A amortização do financiamento será em 2 parcelas, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) a primeira e de R\$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco) a segunda, nos prazos a seguir assinalados:

The partial series of the partial series of

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DA PARCELA DATA DO VENCIMENTO

- 1ª (12 meses após receber o incentivo)
- 2ª (24 meses após receber o incentivo)
- § 1º A prorrogação do prazo de amortização do financiamento somente será concedida mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, homologado pelo Prefeito Municipal, verificado o interesse público.

§2º O financiamento será liberado a	ao CC	NTRATA	NTE, no p	rimeiro	dia útil
após a assinatura do presente contrato, com	า o de	pósito do	respectivo	valor na	a conta
corrente n°	<u>,</u> da	agência		do	Banco
da localidade de				.•	
§ 3º Se o pagamento das parcelas nã o valor a ser restituído ao MUNICÍPIO será cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois corrigida pelo IGP-M – ou outro índice oficial efetivo pagamento.	acres	cido juros ento) sob	de mora d re o valor d	de 1% (le cada l	um por parcela

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

A dívida vencerá antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I em caso de abandono da atividade objeto do presente financiamento, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo MUNICÍPIO, que notificará o CONTRATANTE do valor a ser pago, correspondente ao valor financiado acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-M e juros de 1% (doze por cento) ao mês;
- II se o CONTRATANTE der aos recursos recebidos do MUNICÍPIO destinação diversa da prevista na Lei Municipal nº _____ e no presente instrumento;
- III se, por qualquer forma, o CONTRATANTE deixar de cumprir as demais disposições deste contrato;
- IV na hipótese de atraso, por mais de 30 dias no pagamento das parcelas do financiamento.
- O MUNICÍPIO poderá proceder, a qualquer tempo, fiscalização junto à propriedade do CONTRATANTE, para averiguar o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° ______ e neste contrato.

C) Barrier Bar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará até a extinção das obrigações nele previstas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois 2 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I Os pedidos de alteração contratual deverão ser objeto de parecer do Conselho Municipal.
- II Toda e qualquer alteração contratual, inclusive referente à prorrogação de prazo de devolução do financiamento, constará, obrigatoriamente, de termo aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

descr	Como garantia, o CONTRATANTE dá em caução ao MUNICÍPIO o bem abaixo ito:
	1)
	OU
	2)
Sr.	Como garantia, o CONTRATANTE apresentará como fiador, para este ato, o, inscrito no CPF sob o nº
	, que assina o contrato na condição de devedor solidário
do fir	nanciamento objeto deste instrumento, não podendo constar como fiador do
CON	TRATANTE beneficiário do mesmo programa, ou seja, o instituído pela Lei
Munic	cipal n°

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Financiamento em 3 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Pinheiro N	//achado de	e	de
Município de Pinheiro Machac			
CNPJ nº		CPF nº	
Fiador			
CPF nº			
Esposa do Fiador			
CPF nº			
Testemunhas:			
CPF nº	-		
005.0			